



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022/SEASTER
PROCESSO Nº 2021/1334140

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO VAN), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A EMPRESA BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.905.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representada por seu titular, Sr. INOCENCIO RENATO GASPARIM, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/PA e do CPF/MF nº 299.692.579-68, residente e domiciliado na Rua João Balb: nº 415, Apto 1502, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-022 e, de outro lado OKS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 30.930.883/0001-69, Insc. Estadual 148.488.304, situado à Av. Viana Filho, 6462, Edif. Wall Street Bloco B, Sala 621, Paralela, Salvador/BA, CEP: 41.730-101, Tel. (71) 3901-1141 e-mail: brasilnorte@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Sr. JONATAS MATOS CRUZ, brasileiro, divorciado, diretor da empresa, portador da Cédula de Identidade nº 651035309 SSP/BA, e do CPF/MF sob nº 955.298.025-92, domiciliado na Bania, acordam e ajustam firmar o presente contrato, firmam o presente CONTRATO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, à Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de veículos (tipo Van), a fim de atender o Pleito nº 55901150140202000, do Ministério da Cidadania, através das programações cadastradas na Plataforma SIGTV de nº 150000020200007, 150000020200020 e 150000020200021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

3.1. Integra o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº33/2022 - SEASTER, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

| Item | Código do Símas | Descrição do Material | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------------|---|-------|--------|----------------|-------------|
| 01 | | VEÍCULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE, QUILÔMETRO), envidraçada, capacidade mínima para 09 passageiros | Und. | 03 | 275.000,00 | 825.000,00 |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | | |
|--|--|--|--|-------------------|
| | <p>+ 01 motorista + 01 cadeirante; carroceria feita em aço; Motorização 2.3 (mínimo); câmbio manual; tração dianteira; combustível Diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, airbag duplo estágio para motorista, apoio braço dianteiro, computador de bordo, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (empacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia 12 (doze) meses e devidamente plotadas conforme descrição constante no anexo I; Marca/Modelo: RENAULT MASTER L3H2 COM ACESSIBILIDADE</p> | | | |
| | TOTAL | | | 825.000,00 |

4.1. O valor total deste contrato corresponde à R\$ 825.000,00 (oitocentas e vinte e cinco mil).

4.1.1. No citado valor, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

6.1.7. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

6.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da entrega do objeto deste Contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo as adequações necessárias, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

6.1.10. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens, em atendimento ao Decreto Estadual nº. 1.354, de 25 de agosto de 2015. Além disso, acerca das práticas de sustentabilidade ambiental, e de acordo com o Decreto Estadual 1.354/2015.

6.1.10.1. Consideram-se obrigações contratuais que visam à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, dentre outras:

I - Redução do consumo de água e energia elétrica;

II - Adoção das seguintes medidas em relação aos resíduos sólidos:

a) coleta seletiva;

b) destinação final ambientalmente adequada, por meio de reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, geração de energia, tratamento ou disposição final;

c) gestão integrada de resíduos sólidos;

d) logística reversa;

e) manejo integrado de resíduos sólidos;

III - utilização, preferencialmente, de mão de obra local;

IV - Observância das determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e de outras entidades que estabeleçam normas relativas à proteção do meio ambiente.

o) 6.1.11. Permitir o livre acesso de servidores da SEASIER e do Ministério da Cidadania, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da(s) nota(s) de empenho, de acordo com a solicitação formal do Departamento Administrativo por meio de e-mail institucional, no seguinte endereço: Av. Governador José Malcher, N° 101B - Edifício Bairro Nazaré, CEP 66055-260, Belém-PA, ou se porventura ocorrer a mudança de endereço, a contratada será informada no prazo de até 30 dias antes da entrega.

7.1.1. A(s) Nota(s) de Empenho poderá ser encaminhada(s) por e-mail institucional, passando o prazo a contar do efetivo recebimento pelo fornecedor.

7.2. A entrega dos bens será realizada em dia de expediente, no horário das 8h às 15h, mediante agendamento prévio com a Diretoria de Administração e Finanças;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E BENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7.3. O recebimento dos bens obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7.4. A CONTRATANTE fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- 7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega do objeto licitado, ocasião em que será verificada a condição aparente do bem e seu funcionamento, acompanhada da assinatura dos servidores designados pelo CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.
- 7.5.1. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato, além do cumprimento de todas as exigências, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.
- 7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e proposta comercial, devendo ser corrigidos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso em que a Contratante lavrará relatório de verificação circunstanciado, expondo o que houver constatado, com nova notificação à Contratante quando da entrega.
- 7.7. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato, além do cumprimento de todas as exigências, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.
- 7.8. Os bens serão rejeitados definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.10. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7.11. A CONTRATANTE fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.13. Os veículos deverão ser entregues limpos, em perfeitas condições de funcionamento, emplacados, juntamente com a chave original e reservas, estepe e todos os demais equipamentos de fábrica e exigidos por lei.
- 7.14. Todas as despesas com os licenciamentos, DPVATs, emplacamentos e, ainda, outras decorrentes, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento dos bens, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Estado do Pará onde a contratada deverá fazer constar a identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que deverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- 8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Segurança Social (INSS) – CNID Certidão Negativa de Débitos. (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal), prova de regularidade com para com a Fazenda Estadual e Municipal e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

REGISTRO DE
DOCUMENTOS
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E BENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Rua Augusto Corrêa, nº 120
Belém - PA, CEP: 66093-170



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 15.3. deste Termo.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive fiscais, de para competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA DOS VEÍCULOS:

- 9.1. A garantia do bem será de, no mínimo, 12 (doze) meses fornecido pelo fabricante, contados da data do recebimento definitivo.
- 9.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, entregar termo/certificado de garantia no ato de entrega dos bens, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório;
- 9.3. A Garantia deve abranger toda e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência da desgaste prematura, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.4. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante solicitação.
- 9.5. A CONTRATADA se compromete a agilizar a reparação ou substituição do material/peça defeituoso, por materiais novos, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material/peça reparado ou entrega de material/peça substituto.
- 9.6. O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, nas penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.7. Todos os custos decorrentes da execução da garantia prevista, inclusive os de transporte dos veículos nos locais de entrega, correrão por conta da CONTRATADA.

9.8. Quando houver necessidade de substituição de materiais/peças defeituosas pela CONTRATADA, essa se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação originais ou genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados ou genéricos.

9.9. A Garantia não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso.

9.10. Deverá ser apresentado catálogo com endereços de assistências técnicas autorizadas pelo fabricante dos veículos localizados nos municípios piões do estado do Pará (Belém, Marabá, Santarém e Altemira);

9.11. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

9.11.1. Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

9.11.2. Oferecimento de suporte pessoal técnico.

9.12. A CONTRATADA obriga-se a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, no período de vida útil do bem, informado pelo fornecedor no manual de instruções e/ou certificado de garantia:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 870101
 Funcional Programática: 08.244.1505.8560
 Natureza da Despesa: 4490.52
 Fontes: 7139008873 – R\$20.331,15
 7339008873 – R\$477.861,92
 0101008873 – R\$345.706,93
 Ação Detalhada: 243.078
 Valor Global: R\$ 825.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **28/12/2022** e término em **27/12/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CPF: 00000000000
 INSC. ESTADUAL: 00000000000
 Nº de Inscrição: 00000000000
 Nº de Matrícula: 00000000000
 Nº de Registro: 00000000000
 Nº de Inscrição: 00000000000
 Nº de Matrícula: 00000000000
 Nº de Registro: 00000000000



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios recorrentes, e, na ocorrência desta, não implica a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.4. A contratante, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a contratada obrigada a facilitar o exercício desse direito.
- 15.5. A entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições técnicas específicas, devidamente designada por portaria, em cumprimento ao disposto na seção IV, artigo 67 da Lei 8.666.
- 15.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes e necessárias.
- 15.7. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 15.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital de licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.
- 15.9. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste instrumento, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.
- 15.10. Estando as entregas em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.
- 15.10.1. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis e deverá responder dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.11. O Fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no edital, anexos, instrumento contratual e legislação aplicável.
- 15.12. O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a provocar a quebra de confiança ou embaraçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que foram atribuídas.
- 15.13. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer às disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições, terá que:
- 15.13.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;
- 15.13.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;
- 15.13.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência anexo ao Edital;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- a) A rescisão do contrato poderá ser:
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 30.620, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 17.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 17.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste instrumento;
- 17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitos às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de dezembro de 2022


RENATO GASPARIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CNPJ: 09.000.000/0001-00
 VEÍCULO
 LTDA: 309308810001-00
CKS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
RONATAS MATOS CRUZ

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 

CPF: 893.084.792-34

2. NOME: 

CPF: 759.277.482-87

DOE nº 35.245

DATA: 05/01/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1782/2022 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESO: 2022/158397;

RESOLVE:

CONCEDER, 60 (SESSENTA) dias de licença prêmio no período de 15/12/2022 a 16/02/2023, correspondente ao biênio de 15/07/2011 a 14/02/2016, para a servidora, RAQUEL DOS SANTOS SOUSA, Matrícula nº 55587724/1, CARGO: AGENTE DE PORTARIA, lotada na DRCCP/SEASTER. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 14 de dezembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/1

Protocolo: 001532

ERRATA

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA vem encaminhar a solicitação de retificação de PORTARIA do conselho estadual

PENPEKOTI HOMPKYI VALDENILSON publicada na página 72 do DIÁRIO OFICIAL Nº 35.230 de Segunda-feira, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 1599/2022 – SEASTER O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019, considerando o Processo nº 2022/1502404

RESOLVE: Autorizar o pagamento de 04 e ½ (quatro e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

PENPEKOTI HOMPKYI VALDENILSON, CONSELHEIRO ESTADUAL – SUPLENTE, (Nova Vida – 1 Marabá), KATIA SILVENE DA COSTA VALDENILSON, CONSELHEIRO ESTADUAL – TITULAR. (Bom Jesus do Tocantins – PA) que se deslocara para Belém/PA no período de 12/11 a 15/11/2022 com objetivo de Apoio a Organismos de Controle Social. Classificação Orçamentária: 07.101 – OR.422 1505.R402 F- D:07 253.895 339036

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 14 de novembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Portaria Nº 1099/2022 – SEASTER O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019, considerando o Processo nº 2022/1502404

RESOLVE: Autorizar o pagamento de 04 e ½ (quatro e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

KATIA SILVENE DA COSTA VALDENILSON, CONSELHEIRO ESTADUAL – TITULAR. (Bom Jesus do Tocantins – PA) que se deslocara para Belém/PA no período de 14/12 a 16/12/2022 com objetivo de Apoio a Organismos de Controle Social. Classificação Orçamentária: 07.101 – OR.422 1505.R402 F- D:07 253.895 339036

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 24 de novembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Protocolo: 001535

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/1334140/SEASTER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2022/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2021/1334140/SEASTER, que versa a respeito do Pregão Eletrônico nº. 33/2022/SEASTER, cujo objeto consiste na aquisição de veículos (lugar van), referentes ao Plano nº 5590115024020201, do Ministério da Cidadania, através das especificações cadastradas na Plataforma SGCIV de nº 150030020200007, 150030020200020 e 150030020200021

Considerando a respectiva final do Sr. Pregoeiro e a manifestação do Núcleo de Apoio e Sustentabilidade deste documento em <http://www.diariosp.pa.gov.br/validacao-processos>

Nº do Protocolo: 0011334140

de Controle Interno de SEASTER, por meio do Parecer Técnico acostado nos autos de sustentada processo, opinando pela Homologação do Pregão Eletrônico nº. 33/2022/SEASTER, adjudicado em favor da empresa: C&S COMERCIO DE VEICULOS LIDA, CNPJ nº. 30.330.803/0001-09, pelo valor total de R\$ 825.000,00, uma vez demonstradas as regularidades da proposta vencedora, bem como a idoneidade da entidade adjudicatária, nos moldes do disposto pelo art. 45 do Decreto Estadual nº. 5347/2020;

RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº. 33/2022/SEASTER, adjudicado em favor da empresa: C&S COMERCIO DE VEICULOS LIDA, CNPJ nº. 30.330.803/0001-09, pelo valor total de R\$ 825.000,00, uma vez demonstradas as regularidades da proposta vencedora, bem como a idoneidade da entidade adjudicatária, nos moldes do disposto pelo art. 45 do Decreto Estadual nº. 5347/2020;

Belém (PA), 27 de dezembro de 2022

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Protocolo: 001545

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 1793 DE 23 DE DEZEMBRO 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto nº 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33 771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993. A suas alterações,

RESOLVE

1 - DESIGNAR o(a) servidor(a) PEDRO DO NASCIMENTO TARD, Matrícula: 55209568, Cargo: Técnico em Gestão de Infraestrutura, LOTADO na Gerência de Infraestrutura, para atuar como Técnico e/ou servidora (a) (VA, DEGR DA SILVA CORDEIRO, Matrícula: 808454438/2 - lotado(a) na Gerente de Infraestrutura, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 102/2022, celebrado com a Empresa E INOVAGAS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, objeto a O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de engenharia de projeto executivo, análise de água e higienização de reservatórios de água, conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 30/2022 - SEASTER.

Foi homologado com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; no Decreto Estadual nº 201, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e suas alterações, na Lei Complementar nº 131, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 670, de 09 de outubro de 2017; e demais legislações correlatas.

2 - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da presente data.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 23 de dezembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

RESOLUÇÃO CEAS Nº 21, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022,

Uma Comissão Organizadora do XIII

Conferência Estadual de Assistência

Social e do Processo Conferencial 2023 -

A Plenária do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ (CEAS), em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe conferem as incisos X do artigo 11 da Lei nº 6.534/1, de 25 de janeiro de 1995 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências e pelo art. 4º, inciso VIII, do Regimento Interno da referida Colegiado, que confere ao Conselho Estadual de Assistência Social a responsabilidade de convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por sua própria iniciativa ou sob o impulso de uma Conferência Estadual de Assistência Social, propor, discutir e avaliar o planejamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora do XIII CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e do Processo Conferencial 2023 (composto pelo Presidente e Vice-Presidente da CEAS e pelos conselheiros (as):

a) Conselheira Ângela de Fátima dos Santos Costa, representante do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFENPA;

b) Conselheira Ana do Socorro Mendes, representante do MOVIMENTO DE LUTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA REGIÃO DE CARUÁIS;

c) Conselheira Margareta Sousa de Oliveira, representante do MOVIMENTO AFRO DESCRIVIVENTE DO PARÁ MECAMBÓ;

d) Conselheiro Walsarron de Oliveira Castro, representante da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO SANTARÉM - ADEFIS;

e) Conselheira Vanda D'Almeida da Silva Filho representante da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER;

f) Conselheira Trânsito da Silva Gomes, representante da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEDUDH.

Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente de da CEAS, e terá como competência:

1- Orientar e acompanhar a realização e os resultados do Processo Conferencial 2023 realizado através do Apoio Técnico às conferências de Assistência Social municipais, e a realização das III Conferências Municipais de Assistência Social e a XIII Conferência Estadual de Assistência Social;

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

OUTRAS MATÉRIAS

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1795/2022 - CGP/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019,

PROCESO: 2022/1020904

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, correspondente ao trênio 05/12/2000 a 04/12/2009, para a servidora, RAICHUNDA FERREIRA DE LIMA Matrícula nº. 5193918/1, CARGO: SERVENTE, lotada na CPSE - HQ/ CAS.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em, 27 de dezembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIUM

Secretário de Estado Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/1

Protocolo: 893084

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022/SEASTER

Processo nº 2021/1334143

Objeto: aquisição de Veículos (Tipo Van) com acessibilidade, para atender o Pólo nº 55901150140202000, do Município de Cidelândia, através das programações cadastradas na Plataforma SIGTV de nº 15000020200007, 15000020200070 e 150000202000021

Pregão Eletrônico nº 13/2022

Moção: 20/12/2022 e término em 27/12/2023.

Data de assinatura: 28/12/2022

Unidade Orçamentária: 670101

Funcional Programática: 08.244.1505 8860

Natureza da Despesa: 4490 52

Fontes: 7129008873 R\$20.331,15 / 7359008875 - R\$477.961,07 /

0101006873 - R\$345.706,93

Ação Detalhada: 243.028

Valor Global: R\$ 825.000,00

Contratado: CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A

CNPJ: 30.530.887/0001-69

Endereço: Av. Manoel Filho, 6452. Edif. Wall Street Bloco B, Sala 621, Paralela, Salvador/BA

CEP: 41.730-101

Ordenador: INOCÊNCIO RENATO GASPARIUM

Protocolo: 893237

TERMO ADITIVO A CONTRATO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018/SEASTER

Processo nº 2022/1776058

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato Administrativo n. 06/2018/SEASTER pelo prazo de 11 meses, a contar de 05/01/2023 até 04/12/2023.

Data de Assinatura: 05/01/2023

Unidade Orçamentária: 43101

Funcional Programática: 08.127.129/ 8238

Ação Detalhada: 199 51/

Fonte: 0101

Natureza da Despesa: 3390 19

Valor Global: R\$ 100.829,61

Unidade Orçamentária: 67101

Funcional Programática: 57101.09.244.1505 8860

Ação Detalhada: 106.785

Fonte: 0107

Natureza da Despesa: 3390 19

Valor Global: R\$ 100.829,63

Contratado: POLO ENGENHARIA COM LTDA

CNPJ: 03.202.674/0001-67

Endereço: Travessa Humaitá, 91 - Pedreira - Belém/PA, CEP: 66.093-348

Ordenador: Inocencio Renato Gasparium

Protocolo: 893074

PORTARIA Nº 1805/2022- CGP/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019,

Considerando o Processo 2022/1609241 e o Laudo Médico nº 97156 R E S O L V E:

CONCEDER, 100 (Cem e Oitenta) dias de Reabilitação Funcional, Provisória, no período de 24/10/2022 até 19/04/2023, para a servidora, SILVIA CRISTIANE DA SILVA COSTA LARRAI, Matrícula: 5910562/1 com o Cargo de: Assistente de Desenvolvimento Social, Lotada na - DAS, onde se efetuará a Reabilitação Funcional, Órgão: SEASTER.

OBSERVAÇÃO: A SERVIDORA DEVE EXERCER ATIVIDADES COM CARGA-MÉDICA DE 1650.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, 28 de dezembro de 2022

INOCÊNCIO RENATO GASPARIUM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1821/2022- CGP/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019,

Considerando o Processo 2022/1609241 e o Laudo Médico nº 95423

R E S O L V E:

CONCEDER, 90 (noventa) dias de afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 17/07/2022 a 14/10/2022, a servidora ou (s) TAYNARA DE MARIA LOBATO CARNEIRO MACIEL, Matrícula: 54196389/1, Cargo Nutricionista, Lotada na PMSA, Órgão: SEASTER

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, 28 de dezembro de 2022

INOCÊNCIO RENATO GASPARIUM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1820/2022- CGP/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019,

Considerando o Processo 2022/1609241 e o Laudo Médico nº 97156

R E S O L V E:

CONCEDER, 16 (dezesseis) dias de afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 03/10/2022 a 20/10/2022, a servidora ou (s) RUTH TRINDADE CCEIHO, Matrícula: 5715150477, Cargo Assistente de Administrativo, Lotada na DAS, Órgão: SEASTER.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, 28 de dezembro de 2022,

INOCÊNCIO RENATO GASPARIUM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1819/2022- CGP/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019,

Considerando o Processo 2022/1609241 e o Laudo Médico nº 96852

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 22/10/2022 a 19/01/2023, a servidora ou (s) ROSEANNE DE SOUZA BRITO, Matrícula: 5910632/1, Cargo: Assistente de Assistência Social, Lotada na DAS, Órgão: SEASTER.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, 28 de dezembro de 2022

INOCÊNCIO RENATO GASPARIUM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1818/2022- CGP/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de

janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 11 de janeiro de 2019

Considerando o Processo 2022/1609241 e o Laudo Médico nº 95859

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 13/04/2022 a 12/05/2023, a servidora ou (s) MISONETE MORAES PEREIRA, Matrícula: 54294654/1, Cargo: Soc. Órgão, Lotada na URL, Órgão: SEASTER.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, 28 de dezembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIUM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/1